

n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governº decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É dissolvida a Junta de Freguesia de Vilar de Maçada, do concelho de Alijó, distrito de Vila Real, e declarada em regime de tutela.

Publique-se e cumpra-se como nêles se contém.

Paços do Governº da República, 30 de Dezembro de 1938. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

Decreto-lei n.º 29:316

A Junta de Freguesia do Campo de Besteiros, do concelho de Tondela, deliberou ceder, gratuitamente, à Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones a casa onde, há alguns anos, têm estado instalados os serviços dependentes da mesma Administração Geral.

Considerando que foi cumprida a formalidade consignada no artigo 185.º do Código Administrativo;

Tendo em vista as informações oficiais a que se mandou proceder, designadamente a prestada pela Direcção Geral da Fazenda Pública, do Ministério das Finanças;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governº decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É autorizada a Junta de Freguesia de Campo de Besteiros, do concelho de Tondela, a ceder, gratuitamente, ao Estado, com destino à instalação dos serviços dependentes da Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, o prédio onde têm estado instalados os mencionados serviços, o qual confronta pelo norte e nascente com a via pública; pelo sul com o edificio onde se encontra instalada a Sociedade de Propaganda de Besteiros e pelo poente com bens de Sebastião Morais da Cruz.

Publique-se e cumpra-se como nêles se contém.

Paços do Governº da República, 30 de Dezembro de 1938. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Em virtude do preceituado no artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, declara-se, para os devidos efeitos, que S. Ex.ª o Ministro da Justiça autorizou, por seu despacho de hoje, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto-lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 1.712\$ do n.º 1) para o n.º 2) do artigo 197.º, capítulo 6.º, do orçamento do Ministério da Justiça decretado para o corrente ano económico de 1938.

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 26 de Dezembro de 1938. — O Chefe da Repartição, *António Coutinho*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 29:317

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governº decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 120.000\$, destinado a subsídios dos membros da Assembleia Nacional, devendo a mesma importância ser adicionada à verba de 1:600.000\$ inscrita no n.º 1) do artigo 75.º do capítulo 4.º do orçamento respeitante ao ano económico de 1938 do mencionado Ministério.

Art. 2.º É anulada a importância de 120.000\$ na verba de 15:000.000\$ do n.º 4) do artigo 6.º do capítulo 1.º do mesmo orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêles se contém.

Paços do Governº da República, 30 de Dezembro de 1938. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

2.ª Repartição

Em cumprimento do disposto no artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, e para os devidos efeitos, se publica que, por despacho de S. Ex.ª o Sr. Sub-Secretário de Estado das Finanças de 27 de Dezembro de 1938, foi autorizada, ao abrigo do § 2.º do artigo 17.º do decreto-lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 300\$ da verba inscrita no n.º 1) do artigo 402.º, do capítulo 20.º, do actual orçamento do Ministério das Finanças, para reforço da verba inscrita no n.º 3) do mesmo artigo, capítulo e orçamento.

2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 27 de Dezembro de 1938. — O Chefe da Repartição, *Bartolomeu Diniz Soares*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 29:318

Considerando que não foi ainda possível fazer corresponder a organização dos diversos cursos da Escola do Exército ao princípio da igualdade de vencimentos nas diversas armas e serviços gerais a que obedeceu o decreto-lei n.º 28:403, de 31 de Dezembro de 1937;

Podendo estabelecer-se mais equitativa atribuição das